

Gabinete do Conselheiro
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

PROCESSO TC:	6573/2014
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
OBJETO:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2014
PERÍODO:	2014
JURISDICIONADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL:	JAIME BORLINI JUNIOR – SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS (INTERINO) - SETRANS secretario.infra@aracruz.es.gov.br IDELBLANDES ZAMPERLINI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO licitação@aracruz.es.gov.br
INTERESSADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCORADOR: DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
ADVOGADO :	NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM 917/2014

1. Tratam os autos de representação encaminhada a este E. Tribunal de Contas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, visando o **Edital de Concorrência Pública CP 004/2014, Processo Administrativo nº 4.842/2014**, do tipo menor peça global, pelo regime de empreitada por preços unitários, lançado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ** tendo como objeto “*a contratação de empresa de engenharia objetivando a execução dos serviços integrantes do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Aracruz, ES*”.

2. Diz o Parquet de Contas em sua exordial, que:

Gabinete do Conselheiro
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- Recepcionou expediente da Promotora de Justiça de Aracruz;
- Que o edital sob ataque está eivado de erros, nominando, verbis:
 - 11.1 - EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) É JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA);**
 - 11.2 - EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS PARA ITENS IRRELEVANTES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO;**
 - 11.2.1 - Consoante se observa dos itens 12.4.3 e 12.4.4 do Edital de Concorrência n.004/2014, exige-se comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa licitante ...*
 - 11.2.2 - Observam-se, ainda, das cláusulas 12.4.3 e 12.4.4 do Edital de Concorrência n. 0 004/2014, a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e operacional com previsão de restrição desnecessária - e, portanto, ilegal, para fins de comprovação da documentação de habilitação...*
 - 11.3 -INCOMPATIBILIDADE DOS ITENS 13.1.2.1 e 18.2, ALÍNEA "e"**
 - 111- NÃO REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Por fim, dentre outros, pede a concessão de medida cautelar inaudita altera pars.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS. P.M.ARACRUZ. CP 004.2014. ILEGALIDADES NO EDITAL. LICITAÇÃO JÁ SUSPensa. NÃO CONCESSÃO DA CAUTELAR. NOTIFICAÇÃO.

4903.2014

- 1.** Conheço, recebo e determino o processamento do feito como representação, nos termos do art. 998, § 1º Inciso VI e art. 100 da Lei Complementar 621/2012.
- 2.** Consoante informado na exordial e confirmado hoje no sítio da Prefeitura Municipal de Aracruz - <http://www.aracruz.es.gov.br/licitacao/1053/> - o certame licitatório encontra-se suspenso por prazo indeterminado.

Gabinete do Conselheiro
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Ausente, pois, neste momento, o periculum in mora, em razão do que **nego**, por ora, o pedido cautelar.

3. Observo ainda que há poucos dias proferi Decisão Monocrática, acatada pelo plenário, nos autos do TC 4903/2014 que também tratava de uma representação face ao mesmo Edital.

Entretanto, naqueles autos, a petição inicial era totalmente inepta, o que acarretou o não conhecimento.

4. Ante o exposto, nos termos do art. 306 e seguintes da Resolução 261/2013, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO com urgência**, preferencialmente por meio eletrônico, dos Srs. **JAIME BORLINI JUNIOR**, SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS (INTERINO) – SETRANS e **IDELBLANDES ZAMPERLINI**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ambos da Prefeitura Municipal de Aracruz, para, no prazo improrrogável de **5** (cinco) dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito em idêntico prazo, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

Acatada esta decisão pelo Plenário, comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos patronos das Representantes.

Cientifique-se a parte representante do teor da decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória ES 11 de julho de 2014

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

G:\GC_SERGIOABOUDIB\2014\JOSÉ\DECISÃO MONOCRÁTICA\DENUNCIA.REPRESENTAÇÃO\6573.2014. REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS. P.M.ARACRUZ. CP 004.2014. ILEGALIDADES NO EDITAL. LICITAÇÃO JÁ SUSPensa. NÃO CONCESSÃO DA CAUTELAR. NOTIFICAÇÃO.